



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 627/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 627/2024
ART. 74, I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO PREÂMBULO

O Município de **Pinheiro Machado/RS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Ronaldo costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, nos termos do Art.74, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada na **manutenção corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas para câmara de conservação de imunobiológicos, hemoderivados e termolábeis**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado caracteriza-se em hipótese de Inexigibilidade, amparado no **Art.74, I**, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.

2.3. Conforme o **Art.74, I**, da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.4. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

2.5. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do Art. 74 da Lei 14.133/2021, diante de situações de inviabilidade de competição. Neste caso, a inviabilidade de que trata o Artigo supracitado está comprovada, resta evidente o interesse público conforme justificativa anexa a este instrumento.



3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A contratação ora pretendida justifica-se, segundo documento encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, diante à necessidade de manutenção corretiva da câmara de conservação de imunobiológicos, hemoderivados e termolábeis da Farmácia Básica Municipal. A necessidade de reparo e manutenção é uma medida essencial para permitir o uso eficiente das instalações e para que os medicamentos sejam armazenados de acordo com as exigências técnicas e normativas, assegurando a qualidade e a segurança das medicações. Ressalta-se ainda, a urgência em realizar a manutenção, a fim de evitar prejuízos das medicações armazenadas na câmara fria, o que poderia resultar em perdas significativas e comprometer a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

3.2. Assim, claro está o interesse público na contratação ora almejada.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DO SERVIÇO

4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de empresa especializada na **manutenção corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas para câmara de conservação de imunobiológicos, hemoderivados e termolábeis**, que se encontra com falha no sistema de refrigeração, estando a bateria sem carga alguma, visando a manutenção/conservação dos equipamentos da Farmácia Básica Municipal do Município de Pinheiro Machado/RS, conforme detalhamento e anexos.

4.2. Do detalhamento da contratação:

Item	Quant.	Un.	Descrições/Especificações	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serv.	Serviço de mão de obra especializada para manutenção corretiva da câmara de conservação de imunobiológicos, hemoderivados e termolábeis.	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
Valor Total da Proposta					R\$ 1.300,00

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O CONTRATADO preencheu todos os requisitos necessários de habilitação, tendo apresentado os seguintes documentos:

5.1.1. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

5.1.2. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

5.1.3. Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outro documento equivalente na forma da lei;

5.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituído por Lei;

5.1.5. Prova de regularidade com ministério do trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**6. DO CONTRATADO**

6.1. O futuro CONTRATADO será a **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.470.103/0001-76**, estabelecida na rua Pirapó, nº 613, Bairro: Timbaúva, CEP.: 98.781-054, e-mail: vendas@biotecno.com.br, telefones: (55) 3513-0686 / (55) 3511-4733, Santa Rosa/RS.

6.2. No caso, a escolha do CONTRATADO encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração Pública, devidamente justificada pelo Setor Requisitante.

6.3. No que se refere à qualificação técnica do futuro CONTRATADO, trata da comprovação de aptidão para a atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. Os itens demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados aos praticados no mercado.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor **total** contratado é de R\$ **1.300,00 (mil e trezentos reais)**, devendo ser pago em **até 30 (trinta) dias** do mês subsequente à execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota Fiscal/Fatura”, por meio de cheque nominal ou ordem bancária em favor da CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

9.1. O período de execução do presente procedimento será de **até 15 (quinze) dias**, após o recebimento da Nota de Empenho.

9.2. O prazo de vigência da contratação será equivalente ao período de garantia das peças e serviços, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.



10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025.

Unidade: **0801** – Fundo Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: **2025** – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Código Reduzido: **4705** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0040** – ASPS

Elemento: **3.3.90.39.17.00.00** – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

11. DO FORO

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Pinheiro Machado/RS.

12. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

12.1. Nos termos do Art. 53, § 1º da Lei no 14.133/2021, remetemos o processo nº **627/2024** para parecer jurídico, e, caso estando de acordo, autorização de contratação direta pelo Prefeito.

Pinheiro Machado/RS, 26 de dezembro de 2024.

Rogério de Souza Lucas
Agente de contratação
Portaria nº 14.256/2024



13. DA RATIFICAÇÃO

13.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

Ronaldo Costa Madruga, Prefeito, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação nº **627/2024**, com base no **Art.74, I**, da Lei nº 14.133/2021, sendo vencedora a empresa abaixo relacionada:

DO OBJETO: contratação de empresa especializada na **manutenção corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas para câmara de conservação de imunobiológicos, hemoderivados e termolábeis da Farmácia Básica Municipal.**

DA EMPRESA CONTRATADA: **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.470.103/0001-76**, estabelecida na rua Pirapó, nº 613, Bairro: Timbaúva, CEP.: 98.781-054, e-mail: vendas@biotecno.com.br, telefones: (55) 3513-0686 / (55) 3511-4733, Santa Rosa/RS.

DO VALOR TOTAL: o custo **global do serviço** ficou em R\$ **1.300,00 (mil e trezentos reais)**.

Pinheiro Machado/RS, de dezembro de 2024.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito